



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por determinação do Senhor Presidente, encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 08/2014, de lavra do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias a serem observadas para elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2015.

Busca sintonizar a LOA, com diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual – PPA.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 165 da Carta Magna, a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação à elaboração da Lei Orçamentária.

A Constituição Federal não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, vez que expressamente declara que, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO (art.57,parágrafo 2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

No projeto em tela, foram observados os preceitos legais vigentes, veio acompanhado pelos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como é compatível com o PPA em vigor.

Durante a tramitação e estudos pelo Poder Legislativo, foi realizada audiência pública, sendo dada divulgação ao evento, não sendo apresentada nenhuma critica ou sugestão ao projeto.

Apresentada Emenda Modificativa ao Artigo 27, em relação à abertura de crédito suplementar. Entendemos que o percentual de 20-% (vinte por cento) poderá ser reduzido, levando se em consideração recomendações do Tribunal de Contas que, para abertura por decreto de crédito suplementar deve ser o percentual moderado. Mais, se a concessão for de percentual alto, descaracteriza-se a função do Poder Legislativo.

Sua apresentação para apreciação do Poder Legislativo se deu em 30 de abril, restando cumprida a data limite.

Encontram-se presentes os pressupostos de oportunidade, conveniência e iniciativa, eis que, exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Com relação à legalidade e constitucionalidade, não há impedimentos para sua livre tramitação.

É o meu parecer, s.m.j

Areias, 18 de junho de 2014.


SILVIA HELENA DA SILVA